PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
"O BERÇO DO MADEIRA"
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(X) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 016/2025**
AUTORIA: VEREADOR JOALDO SANTOS DE SOUZA.			

DATA: 11 de junho de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários no município de Nova Mamoré, estabelece direitos, deveres das empresas permissionárias e obrigatoriedade de escala de plantão, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

ID: 184287 e CRC: C35B3382

Art. 1°- Esta Lei regulamenta os serviços funerários prestados por permissionárias no Município de Nova Mamoré/RO, garantindo sua prestação contínua, digna e adequada à população.

Art. 2° - São considerados serviços funerários públicos os seguintes:

I - Atendimento ao público para remoção e preparação do corpo;

II- Fornecimento de urna mortuária, ornamentação e translado;

III - Apoio à família e encaminhamento aos trâmites legais junto a cartórios e cemitérios;

IV - Disponibilidade de plantão 24h, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3° - Poderão atuar como permissionárias as empresas previamente autorizadas pelo Município, que atendam às exigências desta Lei e da regulamentação complementar.

Art.4°- As empresas permissionárias terão os seguintes direitos:

I – Receber isonomia no tratamento pelo Município;

II - Ter acesso aos cemitérios públicos, mediante as regras estabelecidas;

III - Em caso de óbitos interno do hospital local ou externo a equipe de atendimento ou responsável pela unidade ou designado, terá que informar a funerária de plantão do dia imediatamente.

IV - Outras empresas permissionárias de outros Municípios, não poderá remover corpos do Nova Mamoré/RO sem realizar o tratamento do corpo junto a funerária de plantão do dia.

V- Fica expressamente proibido, em situações que o corpo for transladado de outro Município para o Município Nova Mamoré/RO, a empresa contratada não poderá velar e nem realizar o sepultamento, antes limitando-a, somente até o local do velório, os demais complementos ficará por conta da permissionária local, que seja informado na hora da contratação para Ciência de todos.

VI - Em situações que a família não aceite a contratação da permissionária de plantão do dia, a família terá que formalizar uma declaração por escrito contenda qualificação e

ID: 184287 e CRC: C35B3382

telefone do declarante, alegações as razões verídicas não aceitar o atendimento da permissionária de plantão.

VII - Em Caso de óbitos na família que vivem em estado de vulnerabilidade financeira, baixa renda, inscrita no cadastro único sem condições de arcar com as despesas do serviço a ser prestado a permissionária de plantão, atendente terá que comunicar imediatamente a secretária de Assistência
Social para o conhecimento do Sinistro e Providencia.

VIII - Solicitar revisão de escala ou plantão, desde que com justificativa válida.

Art. 5°- São obrigações das permissionárias:

I - Manter atendimento em regime de plantão 24h conforme escala definida pela Prefeitura;

II - Apresentar-se com equipe uniformizada e veículos em condições adequadas;

III - Atender com dignidade, respeito e agilidade as famílias enlutadas;

IV - Participar das reuniões convocadas pelo Poder Público.

Art. 6º - A escala de plantão funerário será definida e publicada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão designado, entregar ao responsável de cada setor sendo: Prefeitura, Hospitais, Polícia Militar e Polícia Civil.

§1° - O não comparecimento ao plantão designado, sem justificativa, ensejará penalidades;

§2° - É permitida a troca de plantão mediante comunicação formal e aprovação da Secretaria

§3° - A escala deverá assegurar revezamento justo entre as empresas habilitadas, que nenhuma seja mais privilegiada que outra, para não causar prejuízos econômicos as permissionárias deste Município.

Art. 7° - As penalidades pelo descumprimento das disposições desta Lei serão:

I- Advertência escrita na 1ª Ocorrência;

II - Multa de até R$ 2.000,00, na 2ª Ocorrência;

III - Suspensão da permissão por até 30 dias na reincidência; na 3a Ocorrência.

IV - Revogação definitiva da permissão, em caso de grave infração ou reincidência.

V- Fica expressamente proibido coagir ou instruir as famílias afirmar que foi de livre espontânea vontade acionar a empresa permissionária que NÃO esteja de plantão a realizar o atendimento.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica Expressamente Vedado a Exclusividade ou Monopólio. A escala deve ser compartilhada entre TODAS as Empresas Autorizadas, de forma Isonômica.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2025.

_____

JOALDO SANTOS DE SOUZA
Vereador (PP)

ID: 184287 e CRC: C35B3382

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição visa a regulamentação dos serviços funerários no município de Nova Mamoré, que é uma medida necessária e urgente, considerando a natureza essencial e sensível desses serviços para a população. O presente projeto de lei visa estabelecer normas claras, justas e isonômicas que garantam a prestação contínua, digna e organizada dos atendimentos funerários, especialmente em momentos de fragilidade emocional vivenciados pelas famílias enlutadas.

Atualmente, a ausência de uma legislação específica gera insegurança jurídica, disputas entre empresas, desorganização na prestação do serviço e, por vezes, constrangimentos e prejuízos às famílias, que enfrentam dificuldades para obter atendimento adequado e respeitoso. O projeto propõe a criação de **uma escala de plantão 24h**, com revezamento entre as empresas autorizadas, de forma transparente e igualitária, assegurando cobertura contínua e impedindo qualquer forma de exclusividade ou monopólio.

Outro ponto relevante da proposta é o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o envolvimento da Assistência Social municipal sempre que necessário, garantindo que ninguém fique desamparado por falta de recursos.

Além disso, o projeto fortalece a fiscalização municipal, assegura o cumprimento de padrões mínimos de qualidade, impõe penalidades para irregularidades e protege os direitos das empresas permissionárias locais frente à atuação de empresas de fora do município, evitando concorrência desleal.

Portanto, essa regulamentação é essencial para assegurar a **humanização no atendimento**, a **ordem na prestação dos serviços**, a **transparência nas relações entre empresas e Poder Público** e, sobretudo, o respeito à dignidade das pessoas em um dos momentos mais delicados de suas vidas.

Diante da relevância do tema e do impacto positivo que a norma trará para a população, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

ID: 184287 e CRC: C35B3382

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
“O BERÇO DO MADEIRA”
Plenário das Deliberações

Plenário das Deliberações, em 11 de junho de 2025.

_____

JOALDO SANTOS DE SOUZA

Vereador (PP)

ID: 184287 e CRC: C35B3382

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**016**	**11/06/2025**

ID: **184287**
CRC: **C35B3382**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JOALDO SANTOS DE SOUZA**
Criação: **11/06/2025 13:23:13** Finalização: **11/06/2025 13:27:43**

Processo

Documento

MD5: **10403A964BA4A625D2210887B16D3CF1**

SHA256: **FEBD7ACE70DDD04028209CBA3F2CB10B3E27A9A5B0F1C05C5651C3FBABD0434A**

Súmula/Objeto:

Projeto de lei 016, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários no município de Nova Mamoré, estabelece direitos, deveres das empresas permissionárias e obrigatoriedade de escala de plantão, e dá outras providências.

INTERESSADOS

JOALDO SANTOS DE SOUZA	11/06/2025 13:26:58

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	11/06/2025 13:27:27

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	11/06/2025 13:38:00
LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	12/06/2025 09:04:04
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	12/06/2025 10:33:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOALDO SANTOS DE SOUZA	VEREADOR	11/06/2025 13:27:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 184287 e o CRC C35B3382.